



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.217 - PR (2013/0150558-3)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : NEI OSEIAS BLASZCZAK
ADVOGADO : MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA
AGRAVADO : ROMEU SCHAFFER - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO : EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ARTIGO 544 DO CPC)
- AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO
SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL - INCIDÊNCIA DA
SÚMULA 115 DO STJ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO
PAGAMENTO DE MULTA PROCESSUAL IMPOSTA NA
DECISÃO AGRAVADA.

1. Na instância especial é considerado inexistente recurso
interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula
115/STJ).

2. O prévio recolhimento da multa prevista no artigo 557, § 2º,
do CPC é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso,
não sendo possível o seu conhecimento sem o devido
pagamento.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima
indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça,
por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr.
Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Antonio
Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília (DF), 11 de março de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.217 - PR (2013/0150558-3)

AGRAVANTE : NEI OSEIAS BLASZCZAK
ADVOGADO : MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA
AGRAVADO : ROMEU SCHAFER - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO : EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Trata-se de agravo regimental no agravo (artigo 544 do CPC), interposto por NEI OSEIAS BLASZCZAK, contra decisão deste signatário que não conheceu do agravo em recurso especial, sob o fundamento da ausência de ataque específico aos fundamentos da decisão proferida em juízo prévio de admissibilidade (súmula 182/STJ), com imposição de multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa (fls. 785/786, e-STJ).

Nas razões do presente recurso (fls. 789/794, e-STJ), em suma, o agravante sustenta que não há disposição legal que imponha a necessidade de reiterar o recurso de apelação, antes da publicação dos embargos declaratórios.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 344.217 - PR (2013/0150558-3)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ARTIGO 544 DO CPC)
- AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO
SUBSCRITOR DA PETIÇÃO RECURSAL - INCIDÊNCIA DA
SÚMULA 115 DO STJ - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO
PAGAMENTO DE MULTA PROCESSUAL IMPOSTA NA
DECISÃO AGRAVADA.

1. Na instância especial é considerado inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos (Súmula 115/STJ).

2. O prévio recolhimento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC é pressuposto objetivo de admissibilidade do recurso, não sendo possível o seu conhecimento sem o devido pagamento.

3. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI:

A irresignação não merece ser conhecida.

1. Conforme atesta a certidão de fl. 795, e-STJ, "*...o advogado que assina eletronicamente a petição de fls. 789/794 não possui procuração nos autos*".

Assim, incide, na hipótese, a Súmula 115/STJ, pois o recurso dirigido à instância especial deve estar acompanhado, desde o momento de sua interposição, do instrumento de procuração que outorga poderes aos advogados da parte agravante.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (STJ, Súmula nº 115). Embargos de declaração não conhecidos. (EDcl nos EREsp 1119221/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Corte Especial, DJe 26/09/2013).

Saliente-se que não se aplica o disposto do artigo 13 do Código de Processo Civil aos recursos interpostos na instância especial ou a ela dirigidos (EDcl no AgRg no ARE no RE no AgRg nos EDcl no AREsp 32.879/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Corte Especial, DJe 28/02/2013).

3. Ademais, ressalta-se que o prévio recolhimento da multa imposta com



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

fundamento no artigo 557, § 2º, do CPC, constitui requisito de admissibilidade da impugnação recursal, cuja ausência impede o conhecimento do recurso cabível (nesse sentido: AgRg no AgRg na ExSusp 88/GO, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 07/05/2012, DJe 22/05/2012).

No presente caso, a ausência de depósito prévio da referida multa, conforme se depreende da certidão de fl. 796 (e-STJ), obsta o conhecimento do agravo regimental.

4. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0150558-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 344217 / PR**

Números Origem: 10422004 17864720048160025 201100272989 82725502 8272555 827255501 827255502
827255503

EM MESA

JULGADO: 11/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : NEI OSEIAS BLASZCZAK
ADVOGADO : MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA
AGRAVADO : ROMEU SCHAFFER - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO : EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : NEI OSEIAS BLASZCZAK
ADVOGADO : MAURÍCIO SOUZA BOCHNIA
AGRAVADO : ROMEU SCHAFFER - MICROEMPRESA E OUTRO
ADVOGADO : EXPEDITO EUGÊNIO STEFANELLO LAGO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.